

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2023

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - CIOP

PROCESSO Nº 13/2023 -CIOP

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob nº 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, do Município de Presidente Prudente/SP, doravante designada **CIOP**, neste ato representado por sua Diretora Executiva **Maria Heloisa da Silva Cuvolo**, resolve firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Resoluções CIOP nº 04/2021 e 05/2021 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. **A formalização da presente Ata decorre da licitação em referência, realizada pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, nos termos do que permite o § 2º do art. 112 da Lei 8.666/93. Vinculam-se à presente Ata, independentemente de suas transcrições totais ou parciais, o ato convocatório com seus anexos e a proposta vencedora da detentora da ata.**

DETENTORA: MS RODRIGUES DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, possuidora do CNPJ nº 57.403.776/0001-70, estabelecida na Avenida Pres. Jusc. Kub, de Oliveira, nº 105, no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Representante Legal: MICHEL EDUARDO SANTOS RODRIGUES, RG nº 44.503.208 e CPF nº 370.357.408-99, com correio eletrônico michelrodrigues0212@outlook.com e telefone de contato nº (18)99692-3383.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO ESTIMATIVO E PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), PARA A ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS DO COMPLEXO GERAL PARQUE ECOLÓGICO CIDADE DA CRIANÇA DE PRESIDENTE PRUDENTE, COM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES CORRIDOS**, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços ou até atingir a quantidade licitada, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme quantidades, especificações, marca e preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ABÓBORA MENINA	KILOGRAMAS	1000	R\$ 7,40	R\$ 7.400,00

7	BATATA DOCE	KILOGRAMAS	10.000	R\$ 5,45	R\$ 54.500,00
8	BERINJELA	KILOGRAMAS	1.300	R\$ 7,20	R\$ 9.360,00
11	BETERRABA	KILOGRAMAS	10000	R\$ 6,75	R\$ 67.500,00
14	COCO SECO	KILOGRAMAS	60	R\$ 16,50	R\$ 990,00
17	ESPINAFRE	MAÇOS	3000	R\$ 10,50	R\$ 31.500,00
18	GOIABA VERMELHA	KILOGRAMAS	1500	R\$ 9,30	R\$ 13.950,00
19	INHAME	KILOGRAMAS	1300	R\$ 21,20	R\$ 27.560,00
20	LARANJA PÊRA	KILOGRAMAS	5000	R\$ 7,20	R\$ 36.000,00
21	MAÇÃ NACIONAL	KILOGRAMAS	5000	R\$ 14,20	R\$ 71.000,00
23	MARACUJÁ AMARELO	KILOGRAMAS	200	R\$ 12,20	R\$ 2.440,00
26	MELANCIA (PEÇA 10 KG)	UNIDADES	400	R\$ 54,98	R\$ 21.992,00
27	MELÃO	KILOGRAMAS	6000	R\$ 8,15	R\$ 48.900,00
29	OVO DE GALINHA	DÚZIAS	1000	R\$ 10,45	R\$ 10.450,00
30	PEPINO	KILOGRAMAS	3000	R\$ 6,45	R\$ 19.350,00
32	TOMATE	KILOGRAMAS	3000	R\$ 8,45	R\$ 25.350,00
34	ABÓBORA CABOTIA	KILOGRAMAS	5000	R\$ 6,45	R\$ 32.250,00
36	MORANGO	KILOGRAMAS	1000	R\$ 38,25	R\$ 38.250,00
39	BRÓCOLIS	KILOGRAMAS	500	R\$ 24,98	R\$ 12.490,00
40	VAGEM	KILOGRAMAS	500	R\$ 20,98	R\$ 10.490,00
41	PIMENTÃO	KILOGRAMAS	500	R\$ 7,98	R\$ 3.990,00
43	PÊSSEGO	KILOGRAMAS	500	R\$ 20,25	R\$ 10.125,00
44	TANGERINA	KILOGRAMAS	5000	R\$ 16,75	R\$ 83.750,00
45	PINHA	KILOGRAMAS	500	R\$ 32,50	R\$ 16.250,00
46	PIMENTA MALAGUETA	KILOGRAMAS	200	R\$ 56,55	R\$ 11.310,00
47	KIWI	KILOGRAMAS	500	R\$ 19,98	R\$ 9.990,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da Ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado aditivos e supressões) da Ata, nos termos do artigo 65, II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

01 – Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme necessidade, quantidade e solicitação dos Setores administrativos da Complexo da Cidade da Criança, que enviarão o pedido a empresa **DETENTORA DA ATA**, correio eletrônico (e-mail) ou outro meio de comunicação, devendo a empresa confirmar o pedido, independentemente de valor total a ser faturado e quantidade do produto, sabendo-se que poderá ocorrer pedido em quantidade mínima.

02 – **Prazo para entrega do material:** 06 (seis) dias corridos, a contar da solicitação por e-mail.

02.01 – A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir o(s) produto(s) entregue(s), quando for verificado vício inequívoco ou inadequação do(s) produto(s) entregue(s) com os ditames deste Edital ou também normas de regência, compreendendo imperfeições, impurezas, incompatibilidade com as especificações descritas nesta licitação, defeito ou outros vícios que impossibilitem ou prejudiquem seu uso.

02.02 – **Prazo para substituição dos produtos:** 06 (seis) dias a contar da notificação por e-mail.

02.03 – Todos os custos com a substituição correrão às expensas da DETENTORA DA ATA.

03 – Será por conta da **DETENTORA DA ATA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

03.01. Os produtos serão solicitados semanalmente e deverão ser entregues em horário comercial no seguinte endereço no prazo de 06 (seis) dias corridos:

a) Parque Cidade da Criança: Rodovia Raposo Tavares, Km 561, Presidente Prudente – SP, Fone: (18) 3902-9333

04 – As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número da Ata de Registro de Preços, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da **DETENTORA DA ATA**, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

05 – Não há obrigação em solicitar uma quantidade mínima em quaisquer dos pedidos de fornecimento.

06 – Os itens deverão ser entregues pela Detentora(s) da Ata (fornecedora) no endereço indicado no item 03.01, de onde serão solicitados pela serventia administrativa do local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

01 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará **DETENTORA DA ATA**, pelo fornecimento dos produtos constantes na *Cláusula Primeira – Do Objeto*, o valor total de até **R\$ 677.137,00**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço constante da *Cláusula Terceira – Do Preço*, inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que

sempre correrão por conta da **DETENTORA DA ATA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

01 – As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Categoria Econômica: 339030000000 – Material de Consumo Proj./Ativ.: Manutenção da Cidade da Criança

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

01 – O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro do CIOP por meio de ordem bancária no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação e empenho de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada, e dos encargos sociais, correspondente a cada entrega do objeto solicitado.

02 – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica (NF-e), consoante protocolo de ICMS n.º 85, de 9 de julho de 2010.

03 – A nota fiscal/fatura eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo os dizeres: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) n.º 11/2023– Ata de Registro de Preços n.º 49/2023.

04 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **DETENTORA DA ATA** e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

05 – O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta fornecida pela **DETENTORA DA ATA**.

06 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

07 – No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se adimplemento da obrigação o efetivo fornecimento do(s) produto(s) e apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

01 – **Realinhamentos de Preços não serão admitidos em Atas de Registro de Preços.**¹

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

01 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses corridos, contados a partir de 27/03/2023 e findando-se em 26/03/2024**, com fornecimento parcelado, de acordo com a necessidade.

¹ Posicionamento do TCE/SP. Processo nº 00001135.989-8. 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno. Julgado em 24/03/2021. Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

01 – Os preços registrados serão cancelados nos seguintes casos:

01.01 – Pela Administração, mediante notificação direta:

a) quando a Detentora da Ata não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) quando a Detentora da Ata não assinar a Ata decorrente do Registro de Preços sem justificativa aceitável pela Administração;

c) quando a Detentora da Ata der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

e) quando a Detentora da Ata não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese do mesmo se tornar superior ao praticado no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentado;

g) quando a Detentora da Ata for penalizada com declaração de inidoneidade ou com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; e,

h) quando a Detentora da Ata for impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

01.01.01 – Não sendo localizada a Detentora da Ata, a notificação será feita mediante publicação no D.O.E. (Diário Oficial do Estado de São Paulo), considerando-se cancelada a partir da data da publicação.

01.01.02 – O cancelamento do Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES, PENALIDADES E RESCISÕES DA ATA:

01. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

02. A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante poderá ser punida com Advertência.

03. As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas e aplicadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento, com envio do pedido de empenho.

04. A contratada poderá sofrer multa prevista na forma do item 05 a 08, nas hipóteses de mora ou inexecução do contrato.

05. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Compra ou apresentar documento de habilitação técnica, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

06. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor inadimplido da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

07. A multa por atraso prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado inadimplido, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 8.1.

08. A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 8.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

08.1. Situações de atrasos de fornecedores fabricantes da detentora da ata por motivo inerente ao campo da álea ordinária, serão considerados riscos do empreendimento não englobados pelas excludentes de caso fortuito ou força maior.

09. O valor da multa será pago aos cofres do CIOP.

10. O prazo para pagamento de multa será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

10.1 O não pagamento da multa poderá implicar a cobrança judicial aos cofres do CIOP.

11. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de de 05 (cinco) dias úteis para defesa e interposição de eventual recurso, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

12. As decisões e intimações serão publicadas no Diário Oficial do Estado no caso de empresa apurada não seja localizada por carta com aviso de recebimento ou e-mail, considerando-se a contagem de prazo para todos os efeitos no primeiro dia útil a partir da publicação.

13. As decisões sobre sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

14. Será considerado com endereço físico vigente da empresa Detentora da Ata aquele cadastrado no sítio eletrônico da Receita Federal.

15. A aplicação de eventual sanção será realizada pela Diretoria Executiva do CIOP, após relatório opinativo fundamentado da Chefia de Compras, Licitações e Contratos, responsável pela apuração.

16. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso em face da decisão proferida, que deverá ser endereçado ao Presidente do CIOP, que proferirá sua decisão após parecer jurídico opinativo da Diretoria Jurídica do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

01. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023 com seus Anexos e a proposta da Detentora.

02. As solicitações da Detentora da Ata relacionadas à execução contratual (revisões, realinhamentos, troca de marca etc.) serão analisadas pelo Órgão Gerenciador e suas decisões publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

03. Fica eleito o Foro de Presidente Prudente/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

04. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02.

05. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Presidente Prudente, 27 de março de 2023

Maria Heloisa da Silva Cuvolo
Diretor Executivo Substituto do CIOP

MS RODRIGUES DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
CNPJ nº 57.403.776/0001-70
MICHEL EDUARDO SANTOS RODRIGUES
RG nº 44.503.208 e CPF nº 370.357.408-99
Representante

Testemunhas:

Marcel dos Santos Cardoso
CPF: 329.925.938-50

Andressa Vieira Gomes da Silva
CPF: 416.755.798-30